

Anexo ao Ofício GB/PR nº /2020

Projeto de Lei nº /2020

Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem utilizados preferencialmente em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus, como medida excepcional, no exercício de 2020, deverá o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por ato próprio, no mês de abril do corrente ano, transferir à conta Única do Tesouro Municipal o saldo do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos transferidos na forma prevista nesta lei deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no combate ao novo coronavírus no Município de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de emergência de saúde pública, decorrente da epidemia do novo coronavírus, e dos esforços das autoridades públicas na contenção de seus efeitos, há uma iniciativa de diversos órgãos públicos, de todos os poderes da República, em destinar recursos para ajudar no atendimento das medidas necessárias e imediatas a seu enfrentamento, inclusive com proposta nesse mesmo sentido da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do PL nº 235/2020.

É importante frisar que, no âmbito deste Município, a Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020 e o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, vieram declarar a situação de emergência no Município de São Paulo, em decorrência da epidemia, e autorizar a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento dessa situação.

No escopo dessa conduta, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não poderia se furtar de contribuir com esse esforço coletivo de combate da epidemia na cidade de São Paulo.

Assim, o presente projeto de lei tem em vista reverter os recursos do Fundo de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, em prol das ações de combate à epidemia, a serem utilizados preferencialmente pela Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Fundo de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem por finalidade específica de assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal, com a modernização técnico-legislativa, capacitação e qualificação profissional de seus servidores, entre outras. Ocorre que, neste momento especial, em que todos os esforços estão voltados ao enfrentamento da epidemia, a reversão desses recursos

em prol desse objetivo comum, se impõe como medida emergente de proteção à saúde da população.

A proposta legislativa atende ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende, também, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que faculta a adoção de normas peculiares de aplicação de recursos dos fundos especiais.

Os recursos a serem revertidos pela proposta não estão atrelados às despesas orçamentárias do Tribunal, por comporem um Fundo, cujas atividades, por conta da situação emergencial e de calamidade que demanda pronto atendimento, poderão ser adiadas para o próximo exercício.

Registre-se, ademais, que a iniciativa de projeto de lei é do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ante a natureza da matéria.

Por todo o exposto, esta Presidência apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores dessa Edilidade a sua aprovação.

São Paulo, 14 de abril de 2020

JOÃO ANTONIO

Presidente